



Mensagem nº 042/2025/PMG

Gonçalves, 03 de setembro de 2025.

À sua Excelência a Senhora

MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara Municipal de Gonçalves/MG

Excelentíssima Senhora Presidenta, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei complementar que: *"Dispõe sobre o abono de faltas ao trabalho dos pais ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para acompanhamento em consultas, exames, terapias e demais procedimentos de saúde no âmbito do Município de Gonçalves."*

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo garantir o abono de faltas aos servidores públicos municipais, pais ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando houver necessidade de acompanhamento em consultas, exames ou terapias.

O tratamento do TEA exige constância e proximidade familiar, sendo essencial a presença dos pais tanto para o suporte emocional quanto para o acompanhamento adequado das orientações médicas e terapêuticas. A medida reforça o princípio da inclusão, previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.764/2012, assegurando que a família possa cumprir seu papel sem prejuízo, e fortalecendo, assim, o desenvolvimento integral da criança.

Vige no ordenamento jurídico municipal o decreto nº 3027/2022, que estabelece as normas para entrega dos atestados e as hipóteses de abono para acompanhantes em consultas médicas, porém é cediço que o tratamento para pessoas com TEA inclui acompanhamento sistemático com outros profissionais de saúde, como fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros.

Portanto, a proposta visa incluir o abono das faltas para estas outras situações e transformá-la em lei, ao invés de regulamentar essa situação através de decreto, por se tratar de uma medida afirmativa de direitos às pessoas com deficiência.

O trâmite para alteração legislativa aprimora o processo democrático, colocando tal pauta em discussão coletiva, tornando a proposta uma política pública municipal de inclusão, que somente poderá ser alterada através de lei, retirando o caráter discricionário do administrador público de rever esta medida unilateralmente.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em favor da inclusão.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal